**REQUERIMENTO N° 165/2021**

Assunto: **solicita informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Itatiba sobre a adesão do Município ao Sistema de Notificação Eletrônica, regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.**

**Senhor Presidente,**

**CONSIDERANDO** que desde 14 de abril de 2021 está em vigência a Lei Federal n°. 14.071, de 13 de outubro de 2020, que alterou diversos dispositivos da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** que uma das mais importantes alterações entronizadas pela nova legislação prevê a utilização do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE, que permite ao cidadão condutor ou proprietário de veículo usufruir de direitos garantidos pela Lei, dentre os quais o direito de obter abatimento no valor da multa em 40% (quarenta por cento), desde que reconheça o cometimento da infração e opte por não apresentar defesa ou recurso, conforme nova redação do § 1° do art. 284 do CTB, veja-se:

*Art. 284. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por oitenta por cento do seu valor.*

*§ 1º  Caso o infrator opte pelo sistema de notificação eletrônica, conforme regulamentação do Contran, e opte por não apresentar defesa prévia nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração, poderá efetuar o pagamento da multa por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em qualquer fase do processo, até o vencimento da multa.*

**CONSIDERANDO** que o condutor ou proprietário de veículo optante pelo Sistema de Notificação Eletrônica – SNE, ao nele se cadastrar e inserir os dados de seus veículos, passará a ser comunicado eletronicamente acerca das notificações de autuação e penalidades interestaduais aplicadas pelos órgãos autuadores federais, estaduais e municipais conveniados ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE;

**CONSIDERANDO**, todavia, que até o presente momento, segundo dados disponibilizados pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, através do endereço eletrônico sne.denatran.serpro.gov.br, o Município de Itatiba não aderiu e, portanto, não está conveniado ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE, o que impede o usufruto de direitos pelos nossos munícipes, dentre os quais – e principalmente – o direito estabelecido no retro referido § 1° do art. 284 do CTB;

**REQUEIRO**,nos termos regimentais, e após ouvido o Douto e Soberano Plenário, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que preste informações acerca das providências que estão sendo tomadas junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, para inclusão do Município de Itatiba como órgão autuador aderente conveniado ao Sistema de Notificação Eletrônica – SNE.

 **SALA DAS SESSÕES,** 03 de maio de 2021.

### CORNÉLIO BAPTISTA ALVES

### (Cornélio da Farmácia)

###  Vereador – PL